REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

PREÂMBULO

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o novo regime, em geral, e muito particularmente, com o artigo 8º da mencionada Lei.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico — tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir sobre as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico – tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais, isto é, a "Tabela de Taxas e Licenças Municipais – Regulamento", ao novo regime legal decorrente da Lei nº 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico – tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia.

Em cumprimento do regime legal referido, veicula-se um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação quer pelos serviços, quer pelos sujeitos passivos.

Na mesma linha da continuidade e da simplificação, optou-se ainda por incluir no presente regulamento as taxas atinentes à realização de infra-estruturas urbanísticas e obras de edificação.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas resultou de um trabalho de apuramento da matriz de custos cujos referenciais se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico-Financeira que constitui anexo ao presente regulamento e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas, dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Sem prejuízo desse dever de fundamentação e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, não pode o Município ignorar a conjuntura socioeconómica actual, particularmente nos seus preocupantes contornos concelhios.

Nesse sentido, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular privilegiou-se, numa clara opção de teor político, um critério misto que se aproxima dos valores reais quanto às taxas anteriormente inexistentes mas mantém os valores quanto às taxas já existentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, artigo 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei 272007 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, artigo 8º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006 com as alterações posteriormente introduzidas, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2010 que, após período de apreciação pública foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento, bem como as Tabelas anexas, é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República, dos artigos 114º a 119º do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10º, 11º, 12º, 15.º, 16.º 55º e 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, na sua versão actualizada, do nº1 do artigo 3º e do artigo 116º ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro e alíneas a), e) e h) do nº 2, do artigo 53º, e do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2º Objecto

- **1.** O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitas as relações jurídicotributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Manteigas, designadamente o seu âmbito de incidência, quantitativos, a respectiva liquidação, cobrança e o pagamento.
- 2. A Tabela de Taxas do Município de Manteigas faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em todo o Município de Manteigas.

Artigo 4º Incidência objectiva

- 1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, traduzem o custo da actividade pública, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e respeitam a:
- a) prestação concreta de um serviço público local;
- **b)** utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Manteigas;
- c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5º Incidência subjectiva

- **1.** O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Manteigas.
- **2.** O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 6º Enquadramento

- **1.** As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função de razões de ordem extra-fiscal, cuja natureza e intensidade justificam, em cada caso concreto, a derrogação do princípio da equivalência.
- **2.** As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

Artigo 7º Isenções de natureza geral

- **1.** Estão isentas de taxas as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.
- **2.** A Câmara pode conceder isenções do pagamento de taxas, nomeadamente, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, desportivas, recreativas ou profissionais, cooperativas, corporações religiosas, comissões especiais previstas no artigo 199º do Código Civil, somente quando se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, ou atribuições e competências, no caso das Autarquias Locais.
- **3.** A Câmara pode ainda conceder isenções para as taxas devidas por operações urbanísticas efectuadas por particulares, ao abrigo de programas de recuperação de imóveis degradados ou de índole semelhante.

Artigo 8º Isenções e reduções de natureza específica

1. Para além das isenções previstas no artigo anterior, consagram-se ainda, com vista ao apoio social dos vários estratos da população, isenções e reduções específicas definidas nos vários regulamentos municipais, nomeadamente no Regulamento do Cartão Municipal

- do Idoso, no Regulamento do Cartão Júnior Municipal, no Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias e no Regulamento de Urbanização e Edificação, Tabela de Taxas.
- **2.** Beneficiam ainda de isenção das taxas previstas no Capítulo I, Secção VIII, artigo 30º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, devidas por estacionamento condicionado apenas para efeitos habitacionais e/ou profissionais, os cidadãos portadores do cartão de estacionamento para pessoas com deficiência.
- **3.** Beneficiam de isenção das taxas previstas no Capítulo II, artigo 51º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, devidas pela cedência de utilização de cartografia digital, as entidades que a venham requerer:
- a) para fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino:
- **b)** as Juntas de Freguesia do Concelho, Empresas Municipais e Intermunicipais, CCDR, Bombeiros, Protecção Civil, GNR e elementos integrantes da Comissão de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- **4.** Beneficiam de uma redução de 50 % em todas as taxas previstas no Capítulo I, Secção I da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, os loteamentos industriais.
- **5.** Beneficiam de isenção de taxas pela utilização das Piscinas Municipais, as crianças com idade até oito anos, inclusive.

Artigo 9º Requerimento e concessão

- **1.** As isenções e reduções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.
- **2.** As isenções e reduções serão concedidas por deliberação camarária, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Artigo 10º Valor das taxas

- 1. O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.
- **2.** Quando o valor das taxas a liquidar for expresso em fracção de cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
- **3.** Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 11º Liquidação

- **1.** A liquidação das taxas municipais previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.
- **2.** A liquidação das taxas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
- a) Identificação do sujeito passivo;

- **b)** Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas Municipais;
- **d)** Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).
- **3.** O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Recebimento ou outra expressão equivalente e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
- **4.** A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
- 5. A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.
- **6.** Ao sujeito passivo assiste o direito de audição prévia relativamente à liquidação das taxas.

Artigo 12º Liquidação no caso de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos, exceptuando os casos previstos em legislação especial.

Artigo 13º Erros na liquidação das taxas

- **1.** Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os Serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, pelas formas legalmente admitidas, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.
- **2.** Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19º deste Regulamento.
- **3.** Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os Serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- **4.** Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.
- **5.** Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14º Modo de pagamento

- 1. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
- **3.** Sem prejuízo do disposto na lei civil e em legislação especial, o pagamento de taxas por dação em cumprimento e por compensação depende de requerimento do interessado e de deliberação camarária favorável.

Artigo 15º Momento de pagamento

- 1. As taxas de obrigação única são pagas no momento em que é realizada a prestação pública e as taxas de natureza periódica nos prazos regulares, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- **3.** O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16º Pagamento em prestações

- 1. Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação de competências, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- **2.** Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido e ainda prestação de garantia idónea, quando exigível.
- **3.** No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
- **5.** A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida ou a cobrança do valor em débito por recurso à via judicial.
- **6.** A autorização do pagamento fraccionado das taxas pode ser condicionada à apresentação de garantia idónea a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiro, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida.
- 7. Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da constituição de garantia.
- **8.** O pagamento das prestações poderá ser efectuado até ao limite máximo de 24 prestações, a contar da data do deferimento do pedido.
- **9.** No caso de taxas urbanísticas ou de taxas que impliquem a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, os documentos de licença, autorização ou equivalentes só serão emitidos desde que seja apresentada garantia de igual valor ao valor em dívida, nos termos do números 1 a 6 do presente artigo.

Artigo 17º Cobrança das taxas

- 1. As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença, autorização ou similar, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.
- **2.** Quando as taxas não são pagas presencialmente, as guias são emitidas após a recepção dos valores na tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 18º

Extinção do procedimento por falta de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2. Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º Cobrança Coerciva

- **1.** Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no DL 73/99 de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.
- **2.** Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.
- **3.** O não pagamento das taxas municipais implica a emissão das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, ou ainda a sua cobrança por recurso à via judicial.
- **4.** Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 20º Contra-ordenações

- 1. Constituem contra-ordenações:
- **a)** A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença, autorização ou similar em lei ou regulamento especifico e nos casos expressamente permitidos;
- **b)** A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.
- 2. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima, no caso de pessoas singulares, é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes este valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.
- **3.** No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500.00.
- **4.** A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido a metade.

Artigo 21º Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 22º Actualização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores das taxas municipais previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento são automaticamente actualizados todos os anos, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, e de acordo com a taxa de inflação relativa aos doze meses do ano anterior.

- 2. Quando o valor da inflação mencionado no número anterior for igual ou inferior a zero, não há lugar à actualização das taxas.
- 3. A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.
- **4.** Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 23º Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 24º Assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 25º Devolução de documentos

- **1.** Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- **2.** Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.
- **3.** O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 26º Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO IV EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DAS LICENÇAS

Artigo 27º

Emissão da licença, autorização ou similar

- 1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das Taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, autorização ou similar, na qual deverá constar:
- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas pela licença ou autorização;
- d) O seu número de ordem:
- e) A validade da licença ou autorização;
- 2. O período de validade da licença, autorização ou similar pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

- **3.** As licenças anuais caducam no último dia do mês anterior àquele em que foram emitidas, devendo a sua renovação ser requerida no mês da respectiva caducidade, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.
- **4.** Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Artigo 28º

Precariedade das licenças, autorizações ou similares

- **1.** Todas as licenças, autorizações ou similares concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
- **2.** Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças, autorizações ou similares que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 29º

Cessação das licenças, autorizações ou similares

As licenças, autorizações ou similares emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município, nos termos do artigo anterior;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- **d)** Por incumprimento do pagamento de taxas devidas e/ou das condições impostas no licenciamento ou autorização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares contrárias ao presente Regulamento, designadamente:

- a) os artigos 27º e 33º do Regulamento do Centro Cívico;
- **b)** os artigos 13º e 15º, e o nº 1 do artigo 14º do Regulamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos:
- c) a "Tabela" das Taxas por Estacionamento Condicionado;
- d) o artigo 34º do Regulamento dos Mercados e Feiras;
- e) o "Mapa" de Horários e Taxas das Piscinas Municpais;
- **f)** o nº 1 do artigo 22º, o artigo 35º e as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 36º do Regulamento de Abastecimento de Água;
- g) o anexo I do Regulamento de Lojas, Bancas e Terrado no Mercado Municipal;
- **h)** os artigos 64º a 68º e o anexo V do Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas previstas do DL 264/2002 de 25.11. e no DL 310/2002 de 18.12;
- i) o Anexo II do Regulamento de Inspecção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;
- j) os números 1, 2 e 7 do artigo 10º e a Tabela anexa ao Regulamento de Urbanização e Edificação, com excepção do quadro VII;
- l) o nº 4 do artigo 6º do Regulamento do Transporte de Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Táxis;
- m) a Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor.

Alterações ao mapa regulamentar

A aprovação do presente regulamento determina a alteração dos seguintes preceitos regulamentares, os quais passam a ter a seguinte redacção:

- **a)** alínea b) do artigo 21º do Regulamento do Centro Cívico "a entidade paga à Câmara Municipal a taxa de utilização prevista na Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas, salvo em caso de isenção da mesma";
- **b)** artigo 46º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros Táxis "Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas no Capítulo VIII, Secção III, artigo 87º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas";
- c) artigo 33º do Regulamento de Mercados e Feiras "Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas no Capítulo VII da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas";
- **d)** artigo 38º do Regulamento de Mercados e Feiras "Juntamente com o requerimento, deverão os interessados entregar duas fotografias tipo passe, sendo uma para o cartão e outra para a ficha de cadastro. Nas revalidações apenas devem entregar uma fotografia actualizada".
- e) nº 2 do artigo 22º do Regulamento de Abastecimento de Água "Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, são devidas as taxas previstas no Capítulo IX, Secção IV, artigo 98º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas;
- f) alíneas a) e b) do artigo 35º do Regulamento de Abastecimento de Água "a) execução do ramal de distribuição de água à rede pública; b) extensão da rede de distribuição de água, para ramal de ligação à rede pública"
- **g)** nº 1 do artigo 36º do Regulamento de Abastecimento de Água "Compete aos consumidores o pagamento do consumo verificado".
- **h)** nº 4 do artigo 40º do Regulamento de Abastecimento de Água "Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da taxa de restabelecimento de ligação".
- i) artigo 73º do Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas previstas do DL 264/2002 de 25.11. e no DL 310/2002 de 18.12 "Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas aplicáveis fixadas no Capítulo IX da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas;
- j) artigo 15º do Regulamento dos Ascensores "As taxas devidas à Câmara pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções previstas no nº 2 do artigo 6º são as constantes do Capítulo VIII da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas";
- I) nº 1 do artigo 20º do Regulamento do Arquivo Municipal de Manteigas "O Arquivo Municipal poderá, sempre que as condições técnicas o permitam, fornecer reprodução de documentos e passagem de certidões, de acordo com as taxas em vigor no Município de Manteigas";
- **m)** artigo 9º do Regulamento de Cedência de Utilização de Cartografia Digital "1. A informação disponibilizar-se-á mediante o pagamento de uma taxa estabelecida com base na área e apurada nos termos do disposto no Capítulo II, artigo 51º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas. 2. Quando a informação for fornecida em formato digital com extensão dxf ou dwg, aos valores apurados acrescerá 10 %";
- **n)** artigo 9º, nº 1, f) do Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias "Redução de 50% das taxas previstas da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas".
- o) artigo 10º, nº 3 do Regulamento de Urbanização e Edificação, Tabela de Taxas "Ficam isentas da taxa municipal de urbanização prevista no presente Regulamento as construções inseridas em loteamento que já tenham pago TMU, desde que não haja aumento da capacidade urbanística e de edificação e não tenha havido entretanto nova intervenção

municipal na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, nem a mesma seja presente ou futuramente necessária."

- **p)** o nº 3 do artigo 26º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia de Manteigas "Excepcionalmente, poderão ser utilizados outros materiais desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, mediante o pagamento das taxas previstas no artigo 92º, da Secção III, do Capítulo IX da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Manteigas."
- **q)** alíneas a) e b) do artigo 12º do Regulamento de Serviços de Saneamento "a) a execução do ramal de saneamento à rede pública; b) extensão da rede de drenagem de esgotos para ramal de ligação à rede pública".

Artigo 32º Custos com peritagens

Os custos inerentes a trabalhos de peritagem não previstos no presente Regulamento são pagos de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 33º Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributaria, na Lei das Autarquias Locais, no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Código de Processo nos Tribunais Administrativos e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34º Entrada em vigor

- **1.** O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor após a sua publicação nos termos legais e nunca antes de decorridos 15 dias sobre a sua publicação, conforme previsto no nº 4 do artigo 55º da Lei das Finanças Locais.
- 2. O presente Regulamento e Tabelas anexas revogam qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor, bem como as disposições dos Regulamentos Municipais na parte em que contrariem o aqui disposto.
- **3.** A vigência das taxas devidas pelo licenciamento industrial depende de publicação na 2.ª série do Diário da República, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

Obs: O Relatório de Fundamentação Económico-Financeira que constitui anexo ao presente regulamento, encontra-se disponível para consulta na Câmara Municipal de Manteigas.

Manteigas, 10 de Fevereiro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho

	Designação	Taxa a Aplicar €
Capitulo I	Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	
Secção I	Loteamento e de Obras de Urbanização	
artigo 1º	Licenciamento de loteamentos e obras de urbanização	
artigo 1-	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1.920,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	925,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	260.00
4	Acresce ao referido no anterior:	200,00
4.1	Por lote, para além de quatro	340.00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de oito	170,00
4.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	17,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	370,00
artigo 2º	Comunicação Prévia de loteamentos e obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de loteamento e obras de urbanização	1.590,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento e obras de urbanização	700,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	260,00
4	Acresce ao referido no anterior:	,
4.1	Por lote, para além de quatro	180,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de oito	120,00
4.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	12,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	370,00
artigo 3º	Licenciamento de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	1.800,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	860,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	260,00
4	Acresce ao referido no anterior:	200,00
4.1	Por lote, para além de quatro	320,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou servicos, além de oito	160,00
4.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	16,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	210,00
artigo 4º	Comunicação Prévia de loteamentos	
1	Pedido de apreciação de loteamento	1.470,00
2	Pedido de reapreciação de loteamento	650,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	260,00
4	Acresce ao referido no anterior:	200,00
4.1	Por lote, para além de quatro	165,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de oito	110,00
4.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	11,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	210,00
artigo 5º	Licenciamento de obras de urbanização	
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	135,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	140,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	Acresce ao referido no anterior:	
4.1	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	0,75
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	35,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
artigo 6º		
1	Pedido de apreciação de obras de urbanização	120,00
2	Pedido de reapreciação de obras de urbanização	130,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	55,00
4	Acresce ao referido no anterior:	
4.1	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	0,70
4.2	Prazo - por cada mês ou fracção	35,00
artigo 7º	Aditamentos aos Alvarás e Certidões de Admissão	
1	Pedido de apreciação ou reapreciação de alteração à licença/comunicação prévia ou execução por fases depois da primeira	1.880,00
2	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	260,00
3	Aditamento à certidão, por deferimento expresso ou tácito	240,00
4	Acresce aos aditamentos:	210,00
4.1	Por lote, para além de quatro	195,00
4.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços , além de oito	130.00
4.3	Outras utilizações - por cada m2 ou fracção, além dos 50 m2	13,00
4.4	Por m2 de área bruta de construção acima de 20% de ampliação às construções iniciais	13,00
4.5	Por m2 de área loteamento / Obras de urbanização alterada	30,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
<u>, </u>	Trazo por dada mos da madigad	30,00
artigo 8º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	45,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Acresce ao referido no número anterior:	
3.1	Por lote	6,00
3.2	Por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços	4,00
Nota 1	Acresce às taxas da secção I, quando aplicável, a TMU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	
Secção II	Trabalhos de Remodelação Terrenos, incluindo terra vegetal	
artigo 9º	Licenciamento de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	
1	Pedido de apreciação	100.00
2	Pedido de reapreciação	75,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	50,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	12,50
	Occupation 7 - Préside de Trabelles de Presidence de Trabelles de Presidence de Trabelles de Trabelles de Presidence de Trabelles de Tr	
artigo 10º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos	00.00
1	Pedido de apreciação	90,00
2	Pedido de reapreciação	70,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	55,00
4	acresce ao número anterior, por cada hectare (ha) ou fracção, para além do primeiro	40,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	12,50
artigo 11º	Licenciamento de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	125,00
2	Pedido de reapreciação	75,00
3	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	acresce ao número anterior, por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	0,60
5	Prazo - por cada mês ou fracção	30,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
artigo 12º	Comunicação Prévia de Trabalhos de Escavação	
1	Pedido de apreciação	105,00
2	Pedido de reapreciação	75,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	55,00
4	acresce ao número anterior, por cada m3 ou fracção, para além de 100 m3	0,55
5	Prazo - por cada mês ou fracção	30,00
Secção III	Obras de Edificação	
artigo 13º	Licenciamento de Obras de Edificação	
1	Pedido de apreciação arquitectura	60,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	50,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	35,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	30,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	50,00
6	Acresce ao referido no anterior:	
6.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção	
6.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m2 e 250 m2	0,70
6.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m2	1,40
6.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m2	1,40
6.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m2)	2,00
6.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (guando pedido isolado acima dos 100 m2)	1,50
	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando	
6.1.6	pedido isolado acima 25 m2)	2,50
6.2	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m2)	2,50
6.3	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação - por m2 de alçado, quando integrados em processo de edificação:	
6.3.1	Confinante com a via pública (guando pedido isolado acima 25 m2 alçado)	1,30
6.3.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m2 alçado)	0,60
6.3.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,40
7	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
	Comunicação Prévia de Obras de Edificação	
artigo 14º	3 3	00.00
2	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	90,00 75,00
4	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito Acresce ao referido no anterior:	50,00
4	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de	
4.1	construção	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m2 e 250 m2	0,70
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m2	1,40
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m2	1,40
4.1.4	Comércio e serviços (quando pedido isolado, acima dos 50 m2)	2,00
4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares (quando pedido isolado acima dos 100 m2)	1,50
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares (quando pedido isolado por m2 ou fracção)	2,50
4.2	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m2 ou fracção da fachada a modificar (quando pedido isolado acima de 10 m2)	2,50
4.3	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação - por m2 de alçado, quando integrados em processo de edificação:	
4.3.1	Confinante com a via pública (quando pedido isolado acima 25 m2 alçado)	1,20
4.3.2	Não confinante com a via pública (quando pedido isolado acima de 100 m2 alçado)	0,55
4.3.3	Vedações definitivas em rede ou arame (quando pedido isolado acima de 250 ml)	0,35
5	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
artigo 15º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	90,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	70,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	50,00
4	Acresce ao referido no anterior:	
4.1	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ampliada	
4.1.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m2 e 250 m2	0,70
4.1.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m2	1,40
4.1.3	Habitação colectiva, acima 125 m2	1,40
4.1.4	Comércio e serviços	2,00
4.1.5	Armazéns, garagens, ou similares	1,50
4.1.6	Construção de equipamentos, designadamente piscinas, campos de jogos ou similares	2,40
4.2	Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas, quando não implicam a cobranças de taxas devidas no ponto anterior, por m2 ou fracção da fachada a modificar	2,40
4.3	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação - por m2 de alçado, quando integrados em processo de edificação:	
4.3.1	Confinante com a via pública	1,26
4.3.2	Não confinante com a via pública	0,63
4.3.3	Vedações definitivas em rede ou arame	0,38
5	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
artigo 16º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	25,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	2,00
Nota 2	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Nota 3	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários	
Nota 4	Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, a TMU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	
0	Obras de Demolição	
Secção IV	Licenciamento de Obras de Demolição	
artigo 17º	,	60.00
1	Pedido de apreciação do projecto de demolição/arquitectura	60,00
2	Pedido de apreciação de especialidades da demolição escavação e contenção periférica	50,00
3	Pedido de reapreciação dos projectos de obras de demolição, escavação e contenção periférica	65,00
4	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	60,00
5	Acresce ao referido no anterior:	
5.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	23,70
5.2	Por m2 de área do imóvel, acima dos 125 m2	0,20
6	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
artigo 18º	Comunicação Prévia de Obras de Demolição	
artigo 16-	Pedido de apreciação dos projectos de obras de demolição, escavação e contenção periférica	110,00
2	Pedido de reapreciação dos projectos de obras de demolição, escavação e contenção periférica	80,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	Acresce ao referido no número anterior:	
4.1	Por piso adicional, do imóvel, ao piso térreo	23,70
4.2	Por m2 de área do imóvel, acima dos 125 m2	0,20
5	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
Secção V	REAI (Regime de Exercício da Actividade Industrial)	
artigo 19º	Licenciamento de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura	150,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	125,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	95,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	80,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	55,00
6.1.1	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	6,00
7	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
Nota 5	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 6.3 do artigo 13º da secção III do presente capítulo	
artigo 20º	Comunicação Prévia de Construções para Instalação de Actividade Industrial	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	205,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	165,00
2	i edido de reapreciação arquitectura e especialidades	100,00
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	65,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	5,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	50,00
Nota 6	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 4.3 do artigo 149 da secção III do presente capítulo	
artigo 21º	Aditamentos aos Alvarás	
1	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	120,00
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	115,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	60,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	3,50
Nota 7	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 4.3 do artigo 15º da secção III do presente capítulo	
artigo 22º	Registo para Instalação e Exploração de Estabelecimentos Industriais	
	Pedido de registo	160,00
artigo 23º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	25,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	5,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	2,00
Nota 8	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Nota 9	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários	
Nota 10	Acresce às taxas da secção V, quando aplicável, a TMU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	

	Designação	Taxa a Aplicar €
Secção VI	Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios de GPL <50m3, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	
artigo 24º	Licenciamento de Obras e Instalação de Equipamentos	
1	Pedido de apreciação arquitectura	335,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura	260,00
3	Pedido de apreciação de especialidades	200,00
4	Pedido de reapreciação de especialidades	160,00
5	Emissão do alvará de licença, por deferimento expresso ou tácito	115,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	12,00
7	Prazo - por cada mês ou fracção	75,00
Nota 11	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 6.3 do artigo 13º da secção III do presente capítulo	
artigo 25º	Comunicação Prévia de Obras e Instalação de Equipamentos	
1	Pedido de apreciação arquitectura e especialidades	440,00
2	Pedido de reapreciação arquitectura e especialidades	360,00
_		,
3	Emissão da certidão de admissão de Comunicação Prévia, por deferimento expresso ou tácito	115,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	11,00
5	Prazo - por cada mês ou fracção	75,00
Nota 12	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 4.3 do artigo 14º da secção III do presente capítulo	
	Aditamentos aos Alvarás	
artigo 26º	Pedido de apreciação de alteração à licença ou execução por fases depois da primeira	265,00
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
2	Pedido de reapreciação de aditamento ao alvará	250,00
3	Aditamento ao alvará, por deferimento expresso ou tácito	120,00
4	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	7,50
Nota 13	Na construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, quando integrados no pedido de licenciamento aplica-se os valores m2 previstos no número 4.3 do artigo 15º da secção III do presente capítulo	
artigo 27º	Averbamentos	
1	Pedido de averbamento ao alvará ou certidão	25,00
2	Averbamento ao alvará ou certidão, por deferimento expresso ou tácito	10,00
3	Acresce ao número anterior, por fogo ou unidade de ocupação, comércio ou serviços, para além do primeiro	2,00
Nota 14	Acresce às taxas da secção VI, quando aplicável, o licenciamento dos ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
Nota 15	Acresce às taxas da secção VI, quando aplicável, a taxa do pedido de parecer dos serviços veterinários	
Nota 16	Acresce às taxas da secção VI, quando aplicável, a TMU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	

	Designação	Taxa a Aplicar €
Nota 17	Acresce às taxas da secção VI, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 15% para custas administrativas	
Nota 18	É devida caução, aquando do licenciamento, pelo prazo do mesmo, para reposição das condições de segurança e remoção dos equipamentos no final da concessão. Sempre renovada a concessão deverá ser realizada a actualização das cauções.	
Secção VII	Autorizações de utilização	
artigo 28º	Autorizações de utilização ou sua alteração de uso de edificações	45.00
1	Pedido de apreciação com obras e sem vistoria	45,00
2	Pedido de apreciação com obras e com vistoria	135,00
4	Pedido de apreciação sem obras Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	175,00
5	Acresce ao referido no número anterior:	00,00
5.1	Por fogo ou unidade de ocupação, acima da primeira	19,50
5.2	Por cada m2 de área bruta de construção ou fracção, acima dos 50 m2	0,36
6	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
artigo 29º	Autorizações de utilização ou sua alteração previstas em legislações específicas	
1	Pedido de apreciação	250,00
2	Emissão de Alvará de autorização de utilização, ou Licença de exploração, e suas alterações, por deferimento expresso ou tácito	60,00
3	Acresce ao referido no número anterior, por m2:	
3.1	Comércio e serviços, acima dos 50 m2	1,40
3.2	Armazéns, industrias ou similares, acima dos 100 m2	1,00
4	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
Nota 19	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 15% de custas administrativas.	
Secção VIII	Diversas	
artigo 30º	Compensação por lugar de estacionamento	
1	Espaço urbano e urbanizável da zona histórica, por lugar (20 m2)	5.000,00
2	Espaço urbano e urbanizável da zona histórica, em estrutura edificada, por lugar (30 m2)	7.500,00
3	Espaço urbano e urbanizável das restantes áreas do concelho, por lugar (20 m2)	5.000,00
4	Espaço urbano e urbanizável das restantes áreas do concelho, em estrutura edificada, por lugar (30 m2)	7.500,00
5	Espaço para a indústria transformadora e extractiva ou equivalente / veículos pesados, por lugar (75 m2)	19.000,00
6	Espaço para a indústria transformadora e extractiva ou equivalente / veículos pesados, em estrutura edificada, por lugar (130 m2)	33.000,00
7	Espaços urbanos de povoamento disperso, áreas de aptidão turística e outras zonas não referidas nos níveis anteriores, por lugar (20 m2)	5.000,00
8	Espaços urbanos de povoamento disperso, áreas de aptidão turística e outras zonas não referidas nos níveis anteriores, em estrutura edificada, por lugar (30 m2)	7.500,00
artigo 31º	Averbamento por legislação especifica	
aıtıg∪ əl÷ 1	Pedido de averbamento	20,00
2	Averbamento	10,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
artigo 32º	Prorrogações	
1	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para obras de urbanização, por mês ou fracção	60,00
2	1.ª Prorrogação de prazo (1/2 do prazo da licença inicial) para outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	60,00
3	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	110,00
4	Prorrogação do prazo para a execução de outras operações urbanísticas em fase de acabamentos ou em consequência da alteração da licença, por mês ou fracção	120,00
5	Prorrogação do prazo para a execução de obras de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	60,00
6	Prorrogação do prazo para a execução de obras de demolição, por mês ou fracção	90,00
artigo 33º	Licença especial relativa a obras inacabadas	
1	Pedido de apreciação	125,00
2	Emissão de licença especial para a conclusão de obras de urbanização inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	115,00
3	Emissão de licença especial para a conclusão de outras obras inacabadas, por deferimento expresso ou tácito	100,00
4	Acresce, por cada mês ou fracção adicional	70,00
	Informações Prévias	
artigo 34º	illiotiliações Pievias	
1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento	950.00
2	Acresce ao número anterior por cada lote acima de 4	230,00
3	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de modelação de terrenos que impliquem alteração de topografia e não de destinem ao aproveitamento agrícola	60,00
	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	70,00
-	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, de turismo de espaço rural e turismo da natureza	
5	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de construções para instalação de actividade industrial	80,00
6	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição	90,00
7	Associadas a Reservatórios de GPL <50m3	200,00
artigo 35º	Outras Informações	
1	Pedido de parecer sobre a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes	35,00
2	Pedido de parecer prévio de localização de pedreiras	55,00
3	Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	70,00
4	Entrega de elementos para apreciação após requerimento inicial	30,00
	Ocupação do via pública por metivo do obras	
artigo 36º	Ocupação da via pública por motivo de obras Pedido de apreciação	40.00
2	Resguardos com rede ou tapumes, que permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 de superfície ocupada de cada piso	61,00
3	Resguardos com rede ou tapumes, que não permitam a visibilidade da obra pela fiscalização, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso	75,00
-	Andaimes e respectivos sistemas de segurança de protecção, gruas, guindastes, tubos de descarga de entulho ou similares colocadas no espaço público ou que se projectam no espaço	
4	público, por cada mês ou fracção, em cada 10 m2 ou fracção de superfície ocupada de cada piso Ocupação da via pública, com viaturas pelo motivo de obras, por cada mês ou fracção e por	65,00
5	cada m2 Por m2 ou fracção de superfície da via pública ocupada e/ou obstruída (que impossibilite o seu uso rodoviário e/ou pedonal), por cada mês ou fracção. Não é permitida ocupação de via pública	55,00
6	para obras sem os respectivos tapumes, com excepção da ocupação com viaturas.	1,00

	Designação	Taxa a Aplicar
artigo 37º	Reposição de materiais da via pública	
1	Procedimentos Administrativos	169,00
2	Por m2 ou fracção de área intervencionada	22,00
artigo 38º	Vistorias	
1	Pedido de Vistoria de Edificações	235,00
	Acresce ao número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou	,
2	fracção de área bruta de construção	
2.1	Habitação unifamiliar, entre 125 m2 e 250 m2	1,50
2.2	Habitação unifamiliar, acima de 250 m2	3,00
2.3	Habitação colectiva, acima 125 m2	3,00
2.4	Comércio e serviços, acima dos 50 m2	3,50
2.5	Armazéns, industrias ou similares, acima dos 100 m2	3,25
3	Pedido de vistorias para efeitos de redução de caução, recepção provisória ou definitiva de obra de urbanização	790.00
4	Acresce ao número anterior, por cada lote, acima de 4	190,00
5	Pedido de vistorias nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro	650,00
6	Acresce ao referido no número anterior, na construção, reconstrução, ampliação ou modificação, por m2 ou fracção de área bruta de construção ou de equipamento, acima de 50 m2	13,00
7	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
Nota 20	Acresce aos números anteriores, as taxas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 15% de custas administrativas. Acresce às taxas da secção III, quando aplicável, o custo com os pareceres das EIC (Entidade inspectoras de instalações de combustíveis derivados de petróleo), acrescido de 15% para custas administrativas	
artigo 39º	Operações de destaque	
1	Por pedido ou reapreciação	60,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	85,00
artigo 40º	Operações de fraccionamento de prédios em parcelas rurais	
1	Por pedido ou reapreciação	45,00
2	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	45,00
artigo 41º	Constituição de prédio em propriedade horizontal	
1	Por pedido ou reapreciação	300,00
2	Acresce ao número anterior, por cada fracção, fogo ou unidade de ocupação, acima de duas	145,00
3	Pela emissão de certidão de aprovação, por deferimento expresso ou tácito	45,00
3	i ela emissao de certidao de aprovação, por deremmento expresso ou tacito	45,00
artigo 42º	Depósito da ficha técnica de habitação	
1	certificação do depósito	25,00
2	Emissão da 2ª via da ficha técnica de habitação - certificação	45,00
	The second secon	10,00
Nota 22	Acresce ao número anterior, quando aplicável, o custo das cópias autenticadas ou autenticação	
artigo 43º	Outras certidões	
1	Autenticação do Livro de obra:	6,50
2	acresce ao número anterior por cada folha acima de 20	0,25
3	Autenticação de processos aprovados ou não rejeitados ou licenciados	4,25
4	acresce ao número anterior por cada folha acima de 5	0,50
5	Fornecimento de Avisos	7,00

	Designação	Taxa a Aplicar
artigo 44º	Segundas-Vias de alvará de licença, certidão de admissão e alvará de utilização:	
	Pedido de 2ª via de documentos	50,00
	2ª Via de documentos	10,00
artigo 45º	TMU – Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas	
artigo 45º	As variáveis introduzidas no cálculo da TMU são: a) Coeficiente pela tipologia de Edificação; b) Coeficiente pelo nível de infra-estruturação; c) Coeficiente de localização. A fórmula para o cálculo do valor da TMU é a seguinte: TMU = If x ∑(Ce x Ab) x ∑Ci x ∑(Cl x Al)/At]+(n-2 PPI/3 + ∑Am) x At/Ac ∑ n Correspondendo: If - Custo m2 da infraestruturas urbanas completas Ce - Coeficiente do tipo de edificação Ci - Coeficiente de infra-estruturação Cl - Coeficiente de localização Ab - Área bruta de construção, do tipo de edificação At - Área do loteamento, por localização At - Área total do loteamento PPI − Plano Plurianual de Investimentos Am − Amortizações anuais das infra-estruturas urbanísticas Ac − Área total do concelho Os coeficientes identificados são valorizados da seguinte forma: Tipologia Edificação Habitação unifamiliar, até 200 m2 0,4 Habitação unifamiliar, acima 200 m2 0,6	
	Habitação bifamiliar 0,8 Habitação plurifamiliar 0,8 Comércio, serviços, restauração e bebidas 0,65 Empreendimentos turísticos e de hospedagem 0,65 Indústria e similares 0,8 Oficinas e similares 1 Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamento turístico 0,75 Estacionamento coberto 0,5 Anexos, alpendres e alojamentos de animais 0,9 Instalações para fins agrícolas 0,5 Outros usos 1	
	Coeficiente de nível de infra-estruturação Arruamentos 0,15 Passeios 0,05 Estacionamentos públicos 0,1 Rede de distribuição de água 0,1 Rede de águas residuais 0,15 Estação depuradora em ligação com a rede de colectores de saneamento 0,05 Rede de águas pluviais 0,05 Iluminação pública 0,05 Rede distribuição eléctrica 0,1 Rede gás 0,1 Rede de telecomunicações 0,1	
	Coeficiente de localização Centro histórico de Manteigas e Núcleo antigo de Sameiro 0,5 Zona urbana de Manteigas 0,7 Zona urbana de Sameiro e Vale de Amoreira 0,8 Zona não urbana 0,9 REN e/ou RAN 1	
2	TCNCT – Taxa de Compensação pela não Cedência de Terrenos Assim sendo, propõe-se a seguinte fórmula de cálculo da TCNCT: TCNCT = Cc x ∑%Ce x [Ci x0,1 + (Cl + Cq) x 0,15]	
	Correspondendo: Cc- Custo m2 da construção para habitação a preços controlados Ce - Coeficiente da tipologia de edificação Ci - Coeficiente do nível de infra-estruturação	

	CI - Coeficiente de localização e qualidade ambiental Cq - Coeficiente dos equipamentos existentes	
	Coeficiente de Tipologia Edificação Habitação unifamiliar, até 200 m2 0,4 Habitação unifamiliar, acima 200 m2 0,65 Habitação bifamiliar0,5 Habitação plurifamiliar 0,85 Comércio, serviços, restauração e bebidas 0,65 Empreendimentos turísticos e de hospedagem 0,7 Indústria e similares 0,8 Oficinas e similares 0,7 Armazéns e similares 1 Equipamentos de utilização colectiva não integrados em equipamento turístico 0,75 Estacionamento coberto 0,5 Anexos, alpendres e alojamentos de animais 0,9 Instalações para fins agrícolas 0,5 Outros usos 1	
	Coeficiente de nível de infra-estruturação Arruamentos 0,15 Passeios 0,05 Estacionamentos públicos 0,1 Rede de distribuição de água 0,1 Rede de águas residuais 0,15 Estação depuradora em ligação com a rede de colectores de saneamento 0,05 Rede de águas pluviais 0,05 Iluminação pública 0,05 Rede distribuição eléctrica 0,1	
	Rede gás 0,1 Rede de telecomunicações 0,1 Coeficiente de localização e Qualidade ambiental Centro histórico de Manteigas e Núcleo antigo de Sameiro 0,5 Zona urbana de Manteigas - margem direita do rio Zêzere 0,8 Zona urbana de Manteigas - margem esquerda do rio Zêzere 1 Zona urbana de Sameiro e Vale de Amoreira 0,7 Zona não urbana 0,5 REN e/ou RAN 0,4	
	Coeficiente dos equipamentos existentes Zona Urbana de Manteigas - margem direita do rio Zêzere 0,6 Zona Urbana de Manteigas - margem esquerda do rio Zêzere 1 ZU de Sameiro 0,9 ZU de Vale de Amoreira 0,6 Penhas Douradas 0,4 Reboleira 1 Outras zonas do concelho 0,3	
Capitulo II	Taxas de Serviços Administrativos	
artigo 46º	Busca ou pesquisas:	
1	busca ou pesquisa por nome, por ano e por assunto	20,00
2	Acresce por cada nome, ano ou assunto	10,00
artigo 47º	Pedido de declaração de não existência de projecto ou cópias para efeitos de IMI Pedido por artigo matricial, nome e ano	10,00
2	Acresce por cada artigo matricial, nome e ano	5,00
3	Emissão da declaração negativa	7,50
		.,50
artigo 48º	Cópias ou impressões simples:	
1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,15
2	Por face - formato A4 a cores	0,25
3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,35
4	Por face - formato A3 a cores	0,40
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	10,00
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia, ou vegetal	80,00
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	10,00
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	80,00
artigo 409		
artigo 49º	Cópias ou impressões autenticadas e 2ª vias de documentos não especificados: Por face - formato A4 a preto e branco	1,50

3	Por face - formato A3 a preto e branco	2,40
4	Por face - formato A3 a cores	2,50
5	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	11,00
6	Impressão de tamanhos superiores a preto e branco por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	85,00
7	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel normal	15,00
8	Impressão de tamanhos superiores a cores por mt de comprimento ou fracção, em papel de fotografia ou vegetal	90,00
artigo 50º	Autenticação de documentos:	
1	Por face - formato A4	2,50
2	Por face - formato A3	4,00
3	Acresce aos números anteriores, a conferência de documentos para autenticação, por cada face	1,50
artigo 51º	Cedência Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
1	Pedido plantas topográficas	25,00
2	Acresce ao pedido, por ha:	
2.1	Planimetria (2D) multicodificada	25,00
2.2	Altimetria (3D) multicodificada	40,00
2.3	Planimetria (2D) multicodificada e Altimetria (3D) multicodificada	55,00
Nota 23	Acresce ao número anterior 10% nas cedências em formato digital, conforme regulamento	

	Designação	Taxa a Aplicar
artigo 52º	Extractos de planos de ordenamento do território ou de plantas de síntese da operação de loteamento, em qualquer escala em suporte informático, por folhas:	
1	Pedido plantas topográficas	25,00
2	Acresce ao pedido, se impressão:	
2.1	Por face - formato A4 a preto e branco	0,60
2.2	Por face - formato A4 a cores	0,65
2.3	Por face - formato A3 a preto e branco	0,90
2.4	Por face - formato A3 a cores	1,00
2.5	Cópia de tamanhos superiores a preto e branco por mt comprimento ou fracção	8,00
artigo 53º	Fornecimento de colecções ou outras reproduções de processos, autenticadas, de empreitadas e aquisição de bens ou serviços, quando o seu custo não esteja especialmente previsto no programa de concurso:	
1	Pedido de Fornecimento	175,00
2	Acresce ao referido no número anterior por:	110,00
2.1	Por face - formato A4	0,25
2.2	Por face - formato A3	0,35
2.2	1 of table formations	0,00
artigo 54º	Prestação de servicos e concessão de documentos não especificados:	
1	Pedido de apreciação	22,50
2	Alvarás, não especialmente contemplados	20,00
	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	12,50
3	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	20,00
4		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
5	Certidões de teor, por cada lauda ainda que incompleta	25,00
6	Emissão de pareceres ou pedido de parecer externo, não especialmente contemplados - cada	25,00
7	Averbamento de documentos, não especialmente contemplados	10,00
artigo 55º	Outros serviços ou actos de natureza burocrática, não especialmente contemplados	
1	Pedido de apreciação	10,00
2	Registo de documento avulso	5,00
2	Š	3,00
3	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada ou legalmente instituída	7,50
3	logamente mondida	7,50
Nota 24	Nas reproduções realizadas com recurso a serviços externos à autarquia, ao respectivo custo acresce 15% para despesas administrativas	
	Tours de Devulemente Desintes de Conseté cules a Divertimente Dública	
capítulo III	Taxas do Regulamento Recintos de Espectáculos e Divertimento Público	
artigo 56º	Recintos de espectáculos e divertimentos públicos itinerantes ou improvisados:	
1	Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por deferimento expresso ou tácito	275,00
2	Emissão de licença acidental de recintos para espectáculos de natureza artística, por deferimento expresso ou tácito	175,00
3	Acresce aos números anteriores a ocupação de espaço público por m2 ou fracção e por mês ou fracção	1,00
4	Pedido de Vistoria	235,00
5	Acresce ao número anterior, por m2 ou fracção, acima dos 50 m2 de área ocupação	4,50
	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
Note 05	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Espectáculos de natureza desportiva e divertimento público	70,00
Nota 25 Nota 26	Acresce aos números anteriores, as taxas do licenciamento de Ruído	
	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade	

	Designação	Taxa a Aplicar
capítulo IV	Taxas do Regulamento de Cemitérios	
artigo 57º	Inumação em covais	
1	Sepulturas temporárias (uma profundidade)	15,00
2	Sepulturas perpétuas (uma profundidade)	80,00
3	Acresce ao número anterior, por cada profundidade adicional	60,00
	Income a fine and the second second	
artigo 58º	Inumação em Mausoléus e Jazigos Inumação em Mausoléus e Jazigos	65,00
artigo 59º	Ocupação de Mausoléus e Jazigos	75.00
1	Ocupação em Mausoléus ou Jazigos Municipais, com carácter permanente, por urna	75,00
2	Acresce ao número anterior por cada ano ou fracção, para além do primeiro e por cada urna	25,00
3	Ocupação de Mausoléu ou Jazigo, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	3,30
artigo 60º	Ocupação de Ossários e Gavetões Municipais	
1	Ocupação de Gavetão, com carácter permanente	200,00
2	Ocupação de Gavetão, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	10,00
3	Ocupação de Ossário, com carácter permanente	75,00
4	Ocupação de Ossário, com carácter temporário (transladações), por cada mês ou fracção	10,00
artigo 61º	Exumação	
1	Exumação, em campa campo uma profundidade	250,00
2	Acresce aos números anteriores, por cada profundidade adicional	40,00
artigo 62º	Trasladação	
1	Transladação para Ossário	35,00
2	Transladação para Mausoléu ou Jazigo	40,00
3	Transladação para Sepultura	35,00
Nota 28	Acresce aos números anteriores, nos casos de Exumação, Inumação e Ocupação de capela / Mausoléu Jazigo / Ossário, as respectivas taxas	
artigo 63º	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	
1	Pedido de Embelezamento/Revestimento de Coval	12,00
2	Acresce ao número anterior:	,
2.1	Abaulamento / Arrelvamento	25,00
2.2	Colocação de cruz	3,00
2.3	Colocação de floreira	3,50
2.4	Colocação de epitáfio	3,00
2.5	Assentamento da pedra tumular, na vertical	5,00
2.6	Construção de campas simples (pedra tumular gravada com vaso para flores ao fundo)	10,00
2.7	Construção de campas ornamentadas com esculturas e outros adornos em altura	15,00
artigo 64º	Concessão de terrenos	
1	Para sepulturas perpétuas	600,00
2	Para mausoléus e jazigos (2,5mt x 2,5mt) - 6,25 m2	1.840,00
3	Acresce ao nº anterior por cada m2 ou fracção, para além de 6,25 m2	290,00
Nota 29	Construção de jazigos e mausoléus por m2 ou fracção – aplica-se as taxas previstas no regulamento de obras particulares	
	Difference of the seconds	
artigo 65º	Utilização da capela	E 00
1	Ocupação da Capela	5,00 2,50
2	Acresce ao número anterior, por cada dia ou fracção	2,50
artigo 66º	Averbamentos em alvarás de concessão de terreno em nome de um novo proprietário	
1	Pedido de averbamento de sepulturas / ossários	13,50
2	Pedido de averbamento de Mausoléus ou Jazigos	15,00

	Designação	Taxa a Aplicar
capítulo V	Taxas do Regulamento de Posturas	
artigo 67ª	Ocupação do espaço aéreo na via pública	
	Alvará de Licenciamento de Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados	
1	nos edifícios, até 3 m2, por ano ou fracção	30,00
2	Acresce ao número anterior, por cada m2 ou fracção acima dos 3m2	6,50
3	Alvará de licenciamento para instalação de equipamentos, designadamente condensadores, dispositivos de ar condicionado, por aparelho	10,00
4	Passarelas e outras construções e ocupações de projecção sobre a via pública, até 10 m2, por ano ou fracção	85,00
5	Acresce ao número anterior, por cada m2 ou fracção acima dos 10 m2	7,00
6	Fios, cabos ou outros dispositivos de natureza e fim atravessado, ou projectando-se na via pública: por mt linear ou fracção, até 20mts e por ano	45,00
7	Acresce ao número anterior, por cada mt ou fracção, acima dos 20 mt	1,30
Nota 30	Acresce ao número anterior, em caso de publicidade, as respectivas taxas e licenciamento	,,,,,
Nota 60	Total de tambée a monte, em adoc de pasitionada, de toepestivae tande e nocionalistici.	
artigo 68º	Ocupações diversas da via pública, nomeadamente esplanadas, maquinas de diversão, exposições, mobiliário urbano particular	
1	Emissão de documento de licenciamento	30.00
2	Acresce ao número anterior na ocupação de via pública, no solo ou no subsolo, por m2 ou fracção (ou mt linear nas infra-estruturas) e por mês ou fracção	1,00
artigo 69º	Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo	
1	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no solo	50,00
2	Acresce ao número anterior:	00,00
2.1	Depósitos subterrâneos, não especialmente contemplados no Regulamento de Urbanização e edificação, por cada m2 ou fracção acima de 5 m2	6,00
2.1		0,00
2.2	Pavilhões, quiosques, rulotes e outras instalações similares, por cada m2 ou fracção acima de 12 m2	2,50
2.3	Outras construções ou instalações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção acima de 5 m2	6,00
3	Alvará de licença de construções ou instalações especiais no subsolo	20,00
4	Acresce ao número anterior	
4.1	Postos de transformação, cabines eléctricas, de gás e semelhantes, por m2 ou fracção	3,00
4.2	Tubos, condutas, cabos, fios e semelhantes, por mt linear ou fracção	1,00
capítulo VI	Regulamento de Venda Ambulante	
artigo 70º	Licenciamento de Viatura p/ Venda Ambulante	
1	Pedido de licenciamento	20,00
2	Emissão de Alvará de licença de Venda Ambulante	5,00
3	Pedido de Averbamento do licenciamento	15,00
4	Acresce ao licenciamento, nas vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município.	15,00
artigo 71º	Cartões de Venda Ambulante	
1	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante	20,00
2	Pedido de emissão ou renovação de cartão de vendedor ambulante - para além do primeiro	15,00
artigo 72º	Vendedor ambulante de lotaria	
artigo 72	Pedido de licenciamento da Actividade de Venda Ambulante de Lotaria	15,00
		10,00
	Regulamento de Mercados e Feiras	
capítulo VII	negulamento de Mercados e Pellas	
capítulo VII artigo 73º	Cartão Único de Feirante	
		10,00
artigo 73º	Cartão Único de Feirante	10,00
artigo 73º	Cartão Único de Feirante Pedido de Cartão Único de Feirante, ou de Renovação Acresce ao pedido de emissão de Cartão Único de Feirante as taxas devidas à DGAE Taxa pela Utilização de Banca / Terrado no Mercado Municipal	
artigo 73º 1 Nota 31 artigo 74º 1	Cartão Único de Feirante Pedido de Cartão Único de Feirante, ou de Renovação Acresce ao pedido de emissão de Cartão Único de Feirante as taxas devidas à DGAE Taxa pela Utilização de Banca / Terrado no Mercado Municipal Utilização de Bancas, por cada mês ou fracção	10,00
artigo 73º 1 Nota 31 artigo 74º	Cartão Único de Feirante Pedido de Cartão Único de Feirante, ou de Renovação Acresce ao pedido de emissão de Cartão Único de Feirante as taxas devidas à DGAE Taxa pela Utilização de Banca / Terrado no Mercado Municipal	

	Designação	Taxa a Aplicar
artigo 75º	Taxa pela Utilização de Terrado na Feira Mensal	
1	Utilização de Terrado na Feira Mensal	1,50
capítulo VIII	Regulamento de Inspecção e Manutenção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
artigo 76º	Licenciamento de Ascensores , monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	Pedido de Licenciamento, quando não inserido em licenciamento de obras de edificação, ou	105.00
2	comunicação prévia Alvará de construção ou alteração	125,00 100,00
	Threat do construção da aitoração	100,00
artigo 77º	Inspecção e manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	Inspecção e re-inspecção	75,00
Nota 32	Acresce ao número anterior os encargos com o ISQ	
	Outras Taxas	
capítulo IX	Serviços Veterinários	
Secção I artigo 78º	Captura e abate de animais	
arugo /o₌ 1	Animais capturados, desde que não vadios	200,00
2	Abate de animais, por animal	50,00
Nota 33	Acresce ao número 1 o custo com a estadia do animal no canil de acolhimento.	
artigo 79º	Licenciamento de actividades sujeitas a parecer veterinário	
1	Pedido de parecer e reapreciação de pedido para de licenciamento da actividade de talhos, peixarias e outros fins	25,00
2	Vistoria para efeitos de utilização de unidades móveis de produtos alimentares, nos termos da lei	35,00
	Alvará de licença para efeitos de utilização de unidades móveis de produtos alimentares, nos termos da lei	10,00
Nota 34	Acresce ao número anterior o licenciamento da venda ambulante.	
artigo 80º	Inspecção de Carnes	
90 00	Taxa de inspecção, por cada 50 kg de carne	35,00
Secção II	Publicidades Diversas	
artigo 81º	Publicidade	
1	Licenciamento de Publicidade	25,00
2	Averbamento de alvará de licença de Publicidade, por alteração de titular	17,50
Nota 35	Em caso do elemento de publicidade ter uma saliência superior a 8 cm ao plano da fachada do edifício, relativamente ao arruamento, deverão ser aplicadas as taxas do regulamento de posturas, relativas à ocupação do espaço aéreo de domínio público.	
	Bublisidada Canava	
artigo 82º	Publicidade Sonora	05.00
2	Licenciamento de Publicidade Sonora Acresce ao número ao licenciamento, por cada mês ou fracção, para além do primeiro.	25,00 4,00
2	Acresce ao numero ao ilcenciamento, por cada mes ou nacção, para alem do primeiro.	4,00
artigo 83º	Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos números anteriores	
1	Licenciamento de Publicidade de espectáculos públicos e outra	25,00
2	Acresce ao número ao anterior, por cada mês ou fracção, para além do primeiro e por cada m2 ou fracção acima de 10 m2 (incluindo repetições)	2,50
Secção III	Licenciamentos Diversos	
artigo 84º	Licenciamento de Estações de Radiocomunicações e respectivos acessórios ao abrigo do DL n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	
1	Pedido de apreciação	450,00
	Licença de infra-estrutura de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por deferimento expresso ou tácito	40,00

	Designação	Taxa a Aplicar
3	Acresce ao número anterior, ou ao pedido quando exista infra-estrutura licenciada, por cada unidade de estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, para além da primeira, na mesma infra-estrutura	150,00
4	Acresce a cada estação de radiocomunicações e respectivos acessórios, por cada ano	230,00
artigo 85º	Licenciamento de ruído - Licenças específicas ao abrigo do DL n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	05.00
1	Pedido de apreciação individualizado ou no âmbito do processo de obras	85,00
2	Licença para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, por deferimento expresso ou tácito	20,00
3	Acresce ao número anterior:	
3.1	Por dia	10,00
3.2	Por semana ou fracção	25,00
4	Licença para a realização de obras, por deferimento expresso ou tácito:	20,00
5	Acresce ao número anterior:	
5.1	Por semana ou fracção	35,00
5.2	Por mês ou fracção	80,00
6	Licença para outros fins, por deferimento expresso ou tácito:	25,00
7	Acresce ao número anterior:	
7.1	Por semana ou fracção	30,00
7.2	Por mês ou fracção	65,00
artigo 86º	Licença de condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	
-	Renovação licença de condução	15,00
artigo 87º	Licenciamento de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxis	000.00
1	Licença de automóveis de aluguer ou transportes de passageiros - táxi	280,00
2	Averbamento, de veículo licenciado para a actividade	115,00
3	2ª via da licença de automóveis de aluguer ou de transportes de passageiros - táxis	50,00
artigo 88º	Licenciamento de actividade de Guarda-nocturno	
1	Pedido de licenciamento	35,00
2	Pedido de Renovação	25,00
3	Emissão ou renovação do Alvará de Licença de Actividade de Guarda-nocturno	18,00
artigo 89º	Acampamentos ocasionais	
1	Licenciamento do acampamento ocasional	25,00
2	acresce ao número anterior por cada dia ou fracção.	15,00
Nota 36	Acresce ao pedido de licenciamento, quando aplicável, os encargos com pareceres do PNSE, acrescidos de 15% para custos administrativos	
artigo 90º	Exploração de máquinas de diversão	
1	Pedido de registo de Máquina de Diversão	55,00
	Pedido de 2ª Via Registo ou de Averbamento, substituição de tema(s) de jogo(s), transferência de local ou de renovação de licença	32,50
3	Registo de Máquina de Diversão ou emissão 2ª via do titulo de registo	25,00
4	Averbamento por transferência de propriedade ou local, ao registo, por renovação de licença	30,00
5	Pedido de Licenciamento de Exploração de máquinas de diversão	45,00
6	acresce ao número anterior, quando exista transferência de outro município	8,00
7	Renovação de licença Anual	87,50
artigo 91º	Queimadas, fogueiras e fogo de artificio Licenciamento, autorização ou informação de queimadas, fogueiras, e fogo de artificio	7.00
	Licenciamento, autonzação ou informação de quelmadas, logueiras, e logo de artificio	7,00

	Designação	Taxa a Aplicar €
artigo 92º	Licenciamento de actividades não especialmente previstas	
1	Pedido de Licenciamento de Actividades não especialmente previstas	50,00
2	Pedido de Renovação de Actividades não especialmente previstas	40,00
artigo 93º	Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
1	Licenciamento de realização de actividades desportivas	20,00
2	Licenciamento de realização de divertimentos públicos	20,00
Nota 37	Acresce aos números anteriores, nos pareceres ou vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 15% de custas administrativas.	
artigo 94º	Agência de venda de bilhetes para espectáculos	
1	Licenciamento de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos	30,00
2	Renovação de Alvará de Agência de Venda de Bilhetes para Espectáculos	25,00
	Torrotague de Filiale de Figorial de Forida de Emilione para Esperando	
artigo 95º	Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem	
	Pedido de licenciamento para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de	
1	hospedagem	200,00
2	Acresce ao número anterior por cada m2 ou fracção, acima 125 m2	1,00
3	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
Nota 38	Acresce ao pedido de licenciamento, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição acrescido de 15% de custas administrativas.	
Secção IV	Outras taxas relativas a prestações de serviços	
artigo 96º	Higiene e salubridade	
	Serviço de Limpeza de Fossas ou Colector de Esgoto, por hora ou fracção	45,00
artigo 97º	Serviços de abastecimento público	
1	Contrato de abastecimento público de água, saneamento e RSU's	20,00
2	Averbamento ao contrato de abastecimento público	10,00
artigo 98º	Abastecimento de água	
1	Ensaio de canalizações da rede predial, por ligação prevista à rede	75,00
	Execução do Ramal de distribuição de Água à rede pública, até 6 mt	*
2		*
3	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	*
4	Extensão da Rede de Distribuição de Água, para ramal de ligação à rede Pública, até 6mt	*
5	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	^
6	Ligação e restabelecimento o de contador de água	10,00
7	Desligação e interrupção de abastecimento de água	10,00
8	Pedido de verificação de contador	10,00
Nota 39	acresce ao número anterior o custo da aferição cobrado pela entidade certificada, acrescido de 15% para despesas administrativas	
Nota 40	Em caso de aferição positiva as taxas cobradas pelo pedido de verificação e aferição do contador serão ressarcidas.	
artigo 99º	Drenagem e tratamento de Esgotos	
1	Execução do Ramal de Saneamento à rede pública, até 6 mt	*
2	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	*
	Extensão da Rede de Drenagem de Esgotos, para ramal de ligação à rede Pública, até 6mt	*
3		*
4	Acresce ao número anterior por cada mt ou fracção	
artigo 100º	Horários de estabelecimentos	
1	Pedido de fixação de horário ou 2ª via de horário	10,00
2	Pedido de prolongamento de horário	15,00

	Designação	Taxa a Aplicar
artigo 101º	Outras Vistoriais não Especialmente Previstas	
1	Pedido de Vistoria	450,00
2	Acresce aos números anteriores, as taxas das vistorias com intervenção de peritos ao serviço do município, não pertencentes à DPOU.	70,00
Nota 41	Acresce aos números anteriores, nas vistorias com intervenção de perito de uma entidade externa, sempre que tabelado por essa instituição, acrescido de 15% de custas administrativas.	
capítulo X	Taxas de Recintos Desportivos, Culturais e de Lazer	
artigo 102º	Instalações Desportivas Municipais	
1	Cedência do Pavilhão Municipal de Manteigas, por cada dia	250,00
2	Cedência Mensal do Pavilhão Municipal de Manteigas, por cada hora ou fracção de utilização semanal	50,00
3	Acresce ao número anterior, por cada período mensal ou fracção e por cada hora ou fracção de utilização semanal	30,00
4	Cedência do Pavilhão Municipal de Manteigas, por uma hora ou fracção	25,00
5	Acresce ao número anterior, por cada hora ou fracção, para além da primeira	20,00
6	Cedência do Auditório Municipal de Manteigas, por cada dia	500,00
artigo 103º	Piscinas Municipais	
1	Assinatura Estival - Adultos	50,00
2	Assinatura Estival - Jovens entre os 14 e os 18	25,00
3	Assinatura Estival - Jovens entre os 9 e os 13	17,50
4	Assinatura Estival - Crianças até 8 anos	Isento
5	Assinatura Mensal - Adultos	25,00
6	Assinatura Mensal - Jovens entre os 14 e os 18	12,50
7	Assinatura Mensal - Jovens entre os 9 e os 13	10,00
8	Assinatura Mensal - Crianças até 8 anos	Isento
9	Entrada Diária - Adultos	2,30
10	Entrada Diária - Jovens entre os 14 e os 18	1,15
11	Entrada Diária - Jovens entre os 9 e os 13	1,00
12	Entrada Diária - Crianças até 8 anos	Isento

^{*} O valor dos serviços continuará a ser calculado por orçamento, caso a caso, de acordo com as especificidades próprias de cada situação e com os respectivos regulamentos